TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23.09.20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.259.566/0001-81, com sede na Rua das Laranjeiras nº 1967 Centro João Lisboa (MA), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDA DE SOUSA MATOS**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1079371629 SSP - RS e do CPF nº 319.501.323-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.052/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
2	ARGAMASSA AC-1 20 KG	PCT	100	13,00	1.300,00
4	BALDE PLÁSTICO P/ PEDREIRO 12 LTS ATRÁS	UND	10	11,00	110,00
7	BROXA 18X18CM ATLAS	UND	28	6,50	182,00
8	CABO P/ ENXADA	UND	25	12,00	300,00
12	CADEADO - 50 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	23	25,00	575,00
13	CADEADO - 60 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	23	50,00	1.150,00
15	CAIXA D AGUA 1000 LTS POLIET. marca de referência FORTILEV Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	300,00	3.000,00
16	CAIXA D AGUA 2000 LTS POLIET. marca de referência FORTILEV Equivalente ou de melhor qualidade	UND	6	900,00	5.400,00
19	CARRINHO DE MÃO 60 LTS marca de referência FISCHER Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	125,00	1.250,00
36	ENXADA LARGA C/ CABO marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	40,00	600,00
37	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	UND	163	62,00	10.106,00
38	ESPÁTULA FLEXÍVEL 10 CM marca de referência ATLAS Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	10,50	157,50
40	FECHADURA INOX P/ WC marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	25	40,00	1.000,00

42	FECHADURA P/ PORTA DE MADEIRA marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	40,00	2.400,00
44	FITA CREPE 24 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	4,50	67,50
45	FITA CREPE 48 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	10,90	163,50
46	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 10M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	2,60	78,00
60	LUVA ESGOTO 50 MM	UND	40	1,55	62,00
63	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 1,5MM marca de referência INCOPAL Equivalente ou de melhor qualidade	MT	250	1,13	282,50
65	MASSA ACRÍLICA 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	45	65,70	2.956,50
72	PISO CERÂMICO 32X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade **(COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)**	MT	563	16,70	9.402,10
73	PISO CERÂMICO 32X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade **(COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)**	MT	187	16,70	3.122,90
74	PISO CERÂMICO 45X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade **(COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)**	MT	563	16,70	9.402,10
75	PISO CERÂMICO 45X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade **(COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)**	MT	188	16,70	3.139,60
76	PORTA EM COMPENSADO 60X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	33	66,00	2.178,00
77	PORTA EM COMPENSADO 80X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	98	66,50	6.517,00
78	PORTA EM COMPENSADO 90X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	28	76,60	2.144,80
79	PORTAL MADEIRA MISTA	JG	123	48,50	5.965,50
80	REGISTRO INOX C-33 C/ CANOPLA marca de referência ICO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	45	33,00	1.485,00
81	REJUNTE 1 KG marca de referência QUARTZOLIT Equivalente ou de melhor qualidade	PCT	400	5,50	2.200,00
83	ROLO DE LÃ DE CARN. 23 CM C/ CABO marca de referência ATLAS Equivalente ou de melhor qualidade	CNJ	25	10,00	250,00
92	THINNER marca de referência COLOMAC Equivalente ou de melhor qualidade	LT	55	9,00	495,00
101	TRELIÇA 5,0X3,4X3,4MM H8 6MT LEVE	UND	70	21,00	1.470,00
102	TUBO ESGOTO 100 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	50	44,00	2.200,00
103	TUBO ESGOTO 150 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	23	117,00	2.691,00

107	TUBO SOLDÁVEL 25 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	50	107,00	5.350,00
108	TUBO SOLDÁVEL 40 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	20	38,00	760,00
110	VERGALHÃO CA-60 3/8MM 12MT DOBRADO	UND	20	33,00	660,00
111	VERGALHÃO CA-60 4,2MM 12MT DOBRADO	UND	75	10,50	787,50
112	VERGALHÃO CA-60 5/16MM 12MT DOBRADO	UND	75	23,00	1.725,00
113	VERNIZ EXT.E INT. 3,6 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	GL	35	46,00	1.610,00
				TOTAL	**94.696,00**

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
124	CAIXA DE NED.MONOF. ACRÍLICA - marca de referência TAF equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	37,90	568,50
126	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	41,00	2.050,00
127	CINTURÃO DE LYLON	UND	25	89,50	2.237,50
130	CONECTOR TIPO CUNHA VII	UND	38	6,50	247,00
132	FIO RÍGIDO 2,50MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	50	1,90	95,00
136	FUSÍVEL CART.60 A marca de referência Negrini equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	13,00	650,00
137	GRAMPO TERRA DUPLO 3/8	UND	30	9,00	270,00
139	BUCHA C/ PARAFUSO S-06 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	500	0,17	85,00
140	BUCHA C/ PARAFUSO S-08 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	500	0,21	105,00
141	BUCHA C/ PARAFUSO S-10 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	500	0,26	130,00
157	HASTE COBREADO 2,40 M 3/4 marca de referência I. Lobato equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	20,00	400,00
171	PARAFUSO FENDA 4,8X40	UND	20	0,43	8,60
172	PARAFUSO FENDA 5,5X50	UND	20	0,51	10,20
173	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20 W	UND	40	12,70	508,00
174	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20 W	UND	20	15,00	300,00
175	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W	UND	20	20,00	400,00
176	ROLDANA 101 24X24	UND	500	0,44	220,00
177	ROLDANA 102 30X30	UND	500	0,52	260,00
178	ROLDANA 103 36X36	UND	500	0,87	435,00
179	SOQ. DE LOUÇA E-40 16A marca de referência Forlux equivalente ou de melhor qualidade	UND	150	3,10	465,00
183	TARTARUGA 60W LT C/GDE PRETA marca de referência ILUMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	15,90	795,00
184	TOMADA 2P+T NBR 10A marca de referência PIAL PLUS equivalente ou de melhor qualidade	UND	250	4,10	1.025,00
				TOTAL	**11.264,80**

MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
188	ABRAÇADEIRA DE NYLON 205 MM	UND	40	0,21	8,40
189	ABRAÇADEIRA DE NYLON 28 MM	UND	40	0,26	10,40
191	ADAPTADOR AC PINO REDONDO TRIPOLAR marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	25	6,50	162,50
192	ADAPTADOR CURTO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	25	1,29	32,25
194	ADAPTADOR ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS, 20 AMP, SAÍDA 2 PINOS CHATOS E TERRA marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	25	10,50	262,50
195	ADAPTADOR SOLD 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	25	1,29	32,25
201	BALDE PLÁSTICO PRETO 12 LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	10,50	105,00
202	BALDE PLÁSTICO PRETO 20LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	12,60	126,00
204	CAIXA D AGUA DE 15.000 LTS (FIBRA DE VIDRO) marca de referência FORTLEV equivalente ou de melhor qualidade	UND	0	5.114,00	0,00
205	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000LTS (FIBRA DE VIDRO) marca de referência FORTLEV equivalente ou de melhor qualidade	UND	1	2.923,00	2.923,00
207	CANO DE ESGOTO 100 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	40	44,00	1.760,00
211	CANO DE ESGOTO 50 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	75	25,70	1.927,50
214	CANO SOLDÁVEL 20 MM. marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	25	10,50	262,50
216	CANO SOLDÁVEL 50 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	40	44,00	1.760,00
234	JOELHO PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,31	65,50
239	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,28	64,00
246	LUVA 1.1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	3,60	180,00
247	LUVA 20 MM X 1/2" ROSCA INTERNA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,05	52,50
249	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	5,10	255,00
252	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 PARA 35 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,60	80,00

255	LUVA LR 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,10	55,00
256	LUVA LR 20X1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,20	60,00
259	LUVA PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,29	64,50
261	LUVA PVC 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	6,20	310,00
262	LUVA RED 32X25 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,60	80,00
263	LUVA RED 40X32 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,90	95,00
264	LUVA ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,20	60,00
265	LUVA SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	0,80	40,00
268	LUVA SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	0,89	44,50
269	LUVA SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,10	55,00
270	LUVA SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	6,00	300,00
293	TAMPÃO PVC 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	2,60	26,00
294	TAMPÃO PVC ROSCA EXTERNA 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	1,20	12,00
295	TAMPÃO PVC ROSCA EXTERNA 3/4" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	1,60	16,00
296	TAPA FURO PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	0,80	8,00
305	TEE ESGOTO 75 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	5,00	200,00
306	TEE ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	1,30	52,00
307	TEE SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	1,05	42,00
329	VASO SANITÁRIO COMUM marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	103,00	5.150,00
330	VASO SANITÁRIO COMUM BRANCO marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	102,50	5.125,00
331	VEDA ROSCA marca de referência BLUKIT equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	2,70	108,00
333	VEDANTE DE BORRACHA PARA REGISTRO DE PRESSÃO E TORNEIRA	UND	40	5,10	204,00
				TOTAL	**22.176,30**

TOTAL GERAL	**128.137,10**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 128.137,10 (centos e vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental
12.365.0004.2-054 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 23 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ _____
CPF: _____ CPF: _____